MUNICÍPIO DE AROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 04/2023

OPERAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL – OPÇÃO GESTIONÁRIA EM 2023

---------- **MARGARIDA MARIA DE SOUSA CORREIA BELÉM,** Presidente da Câmara Municipal de Arouca: -------

---------- **Torna público**, em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 158.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) na redação em vigor, e no n.º 5, art.º 7.º, do Decreto-Lei número 209/2009, também na redação em vigor, que esta Câmara, na reunião realizada em 3 de janeiro corrente, aprovou a proposta com o seguinte teor: ----------

---------- «1. A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) foi aprovada pela Lei 35/2014, de 20.6 e tem como pressuposto um modelo de gestão anual assente na planificação da atividade e na orçamentação e gestão das despesas com os recursos humanos. ----------

---------- 2. O Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, procedeu à adaptação do disposto naquela Lei para a administração autárquica. ----------

---------- 3. De acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 5.º, deste último Decreto-Lei "Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: ----------

---------- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;----------

---------- b) Com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;----------

---------- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do Órgão ou serviço." ----------

---------- 4. Por sua vez o artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, sob a epígrafe "Alteração do posicionamento remuneratório: opção gestionária" estabelece no seu 1, que "Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço", e, no seu n.º 2, que "A deliberação referida no número anterior fixa, fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo com as desagregações necessárias, dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar."----------

---------- 5. Com efeito, considerando que a opção gestionária é um instrumento privilegiado de que a administração pode dispor para promover a motivação dos trabalhadores e a melhoria do seu desempenho; que os encargos que daí podem advir para a autarquia serão sempre inferiores aos proveitos que de tal opção podem resultar,

designadamente no que respeita à qualidade e quantidade dos serviços prestados à população; que a autarquia previu no orçamento municipal uma verba destinada a alterações facultativas do posicionamento remuneratório no montante 102.500,00€ (01010403); ----------

---------- 6. PROPONHO que, caso o orçamento municipal para o próximo ano seja aprovado, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 5º, nº 1, alínea b), e 7º do citado Decreto-Lei nº 209/2009, na sua atual redação, e para efeitos do no n.º 3, art.º 31.º e 158º da LTFP, a delibere: ----------

---------- 6.1. Fixar o montante máximo dos encargos a suportar com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores desta autarquia, no valor de 102.500,00€, desagregado pelas carreiras e categorias, nos termos seguintes: ----------

---------- Técnico Superior ..... 39.400,00 € ----------

---------- Assistente Técnico ..... 15.000,00 €----------

---------- Assistente Operacional ..... 48.100,00 € ----------

---------- Total ..... 102.500,00 €----------

---------- 6.2. Que sejam elegíveis todos os trabalhadores dos serviços municipais que reúnam os requisitos exigidos no nº 2 do artigo 156º da citada LTFP, independentemente da atribuição, competência, atividade ou área de formação; ---- ----------

---------- 6.3. Que os trabalhadores referidos no ponto anterior sejam ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação de desempenho, arredondada à décima, sendo o montante máximo dos encargos fixados por cada universo distribuído, até ao seu limite, pela ordem mencionada, para que cada trabalhador altere o seu posicionamento na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, como determina o nº 3 do citado artigo 156.º; ----------

---------- 6.3. Que em caso de igualdade, e relativamente a cada um dos universos, de classificação atender-se-á, sucessivamente, à classificação quantitativa arredondada à centésima, à maior classificação quantitativa arredondada à milésima e, sempre que a igualdade persistir, aos trabalhadores que detiverem nas respetivas carreiras o menor grau de complexidade funcional. ----------

---------- 6.4. E que, caso a presente proposta venha a merecer provimento, a decisão da Câmara Municipal seja tornada pública por afixação no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e divulgação na página eletrónica da autarquia.

---------- 7. Em conformidade com o n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, todas as alterações de posicionamento remuneratório que "couberem" no montante de encargos fixado, devem reportar-se a 1 de janeiro de 2023.»----------

---------- Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e publicado no sítio do Município na internet.----------

---------- E eu Paula Freitas, Chefe da Divisão de Expediente Geral e de Gestão de Recursos Humanos, o subscrevi. ----------

---------- Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 9 de janeiro de 2023.----------

A Presidente da Câmara,

Margarida Andrade